
Resolução COMITÊ GUANDU nº 87, de 12 de setembro de 2012.

“Dispõe sobre a aplicação de recursos financeiros, arrecadados na subconta do Comitê Guandu do Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FUNDRHI, ao Projeto Observatório da Bacia.”

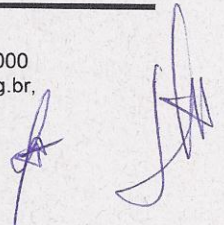
O Comitê das Bacias Hidrográficas dos rios Guandu, da Guarda e Guandu-Mirim – COMITÊ GUANDU, criado pelo Decreto Estadual nº 31.178, de 03 de abril de 2002, com área de atuação ampliada através da Resolução do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERHI nº 18, de 08 de novembro de 2006, no uso de suas atribuições, e considerando que:

- os Comitês de Bacia Hidrográfica do Guandu têm por princípio a gestão integrada e participativa dos recursos hídricos;
- a necessidade de flexibilizar as aplicações dos recursos arrecadados no âmbito da área de atuação do Comitê Guandu;
- de acordo com o inciso XIII, artigo 7º do seu Regimento Interno, o Comitê Guandu, tem como atribuição aprovar o plano de aplicação dos recursos arrecadados com a cobrança pelo uso das águas;
- o inciso V, art. 2º, da Lei Estadual nº 4.247, de 16 de dezembro de 2003, define que a cobrança pelos usos dos recursos hídricos de domínio estadual tem como um de seus objetivos obter recursos financeiros necessários ao financiamento de estudos e à aplicação em programas, projetos, planos, ações, obras, aquisições, serviços e intervenções na gestão dos recursos hídricos proporcionando a implementação da Política Estadual de Recursos Hídricos – PERHI;

- o inciso X, artigo 55 da Lei Estadual nº 3.239, de 02 de agosto de 1999, define como uma das atribuições do Comitê de Bacia Hidrográfica a aprovação dos programas anuais e plurianuais de investimentos, em serviços e obras de interesse dos recursos hídricos;
- o Programa de Investimento, sugerido pelo Plano de Bacia do Guandu, identificou ações prioritárias na área do Observatório da Bacia;
- o Artigo 1º, inciso III e Artigo 2º alínea “a” da Resolução do Comitê Guandu, nº 08 de 15 de dezembro de 2005, define a aplicação dos recursos apurados na subconta do Comitê no Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FUNDRHI, referentes ao período de março de 2004 a dezembro de 2005;
- o Artigo 1º, inciso III e Artigo 2º, inciso I, alínea “b” da Resolução do Comitê Guandu nº 16, de 15 de junho de 2007, define a aplicação dos recursos apurados na subconta do Comitê no Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FUNDRHI, referentes ao exercício de 2006;
- o componente 1, subcomponente 1.3, programa 1.3.1, Concepção e Implantação do Observatório da Bacia, do Plano Estratégico de Recursos Hídricos do Guandu, que determina o planejamento, implantação e operação de uma rede básica de estações hidrométricas e de qualidade de água, complementar e integrada as atualmente existentes, levando em conta as características morfológicas, hidrológicas, hidrossedimentológicas, e de uso da água na região e a experiência adquirida no âmbito da cooperação técnica entre a Agência Nacional de Águas (ANA) e a Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais (CPRM), na implantação e operação da rede integrada de monitoramento semiautomático da qualidade da água da Bacia do rio Paraíba do Sul

Resolve:

Artigo 1º. Aprovar a aplicação dos recursos financeiros no valor de R\$ 2.620.000,00 (dois milhões, seiscentos e vinte mil reais), previstos no Plano Estratégico de Recursos Hídricos do



Guandu e depositados na subconta do Comitê de Bacia Hidrográfica do Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FUNDRHI, ao Projeto Observatório da Bacia.

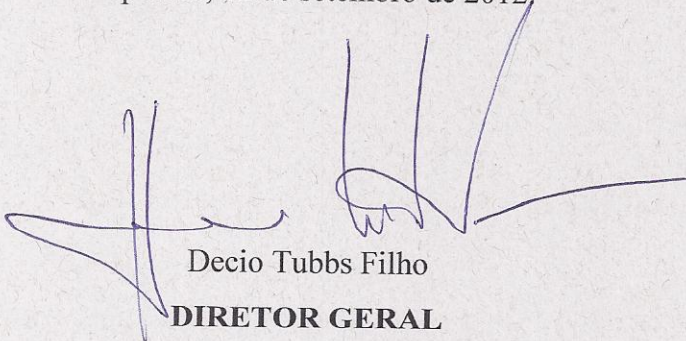
Parágrafo Único – O valor descrito no caput deste artigo já inclui os recursos aprovados nas Resoluções do Comitê Guandu de números 8/2005 e 16/2007, citadas acima.

Artigo 2º. O Projeto Observatório da Bacia contemplará toda a área de abrangência da Região Hidrográfica II do Guandu, com objetivo de planejar e implantar uma rede básica de estações hidrométricas e de qualidade da água, visando garantir a segurança do abastecimento de água para população e empreendimentos econômicos da Região Metropolitana do Rio de Janeiro e dos municípios situados na Bacia.

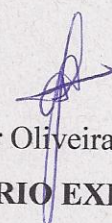
Artigo 3º. Esta resolução deverá ser encaminhada ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERHI nos moldes do Art 9º do Decreto Estadual 35.724, de 18 de junho de 2004.

Artigo 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pela plenária do Comitê Guandu.

Seropédica, 12 de setembro de 2012.



Decio Tubbs Filho
DIRETOR GERAL



Julio Cesar Oliveira Antunes
SECRETÁRIO EXECUTIVO